

**LEI N° 2.924/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
N° 2.624/2022, DA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 2º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados todos os veículos automotores, elétricos, articulados, reboque ou semirreboque, bem como máquinas agrícolas e similares que foram identificados estacionados na Zona Urbana do Município de Barbalha/CE, incluindo as Sedes dos Distritos, em logradouros públicos, no mesmo local, que apresentem qualquer uma das seguintes características:  
*omissis”*

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Caso seja possível a identificação do proprietário do veículo, o mesmo será notificado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, para no prazo de 72h (setenta e duas horas) realizar a retirada dos veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semirreboque, e de 10 dias pra a retirada de máquinas agrícolas e similares da via pública, sob pena de aplicação de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

**§1º** Diante da impossibilidade de identificação do proprietário, o Setor competente afixará no veículo notificação determinando ao responsável/proprietário que remova o veículo para local apropriado, no prazo de 72h (setenta e duas horas) realizar a retirada dos veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semirreboque, e de 10 dias pra a retirada de máquinas agrícolas e similares da via pública, sob pena de aplicação

de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

§2º Após a devida notificação, finalizados os prazos estipulados no parágrafo anterior, serão imediatamente removidos os veículos abandonados.

§3º Os veículos removidos pelo Poder Público Municipal serão armazenados no Pátio do DEMUTRAN, sob a guarda do referido órgão.

a) Durante o período em que o veículo estiver abrigado no Pátio do DEMUTRAN, independentemente da origem de sua apreensão, seja por abandono ou infração/crime de trânsito, é devido pelo seu proprietário/responsável o pagamento de Diária de Pátio, fixada da seguinte forma:

1. Diária de Pátio de Motocicletas e Ciclomotores: 02 UFIRMs;

2. Diária de Pátio de Veículos de Passeio e Caminhonetas: 03 UFIRMs;

3. Diária de Pátio de Máquinas Agrícolas e similares, bem como demais veículos acima de 3,5 toneladas: 04 UFIRMs;

4. Diária de Pátio de Reboque de Motocicletas e Ciclomotores: 12 UFIRMs;

5. Diária de Pátio de Reboque de Automóveis e Caminhonetas: 35 UFIRMs;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 06 de novembro de 2025.



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:  
 afixação no átrio do Poder Executivo  
 diário oficial  
 jornal de grande circulação  
 site da Prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE 06/11/2025

Maria Neli dos Santos  
Assistente Administrativo  
- Mat. 0843074 -